



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 493705
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cláudio

Senhor Coordenador,

Versam os presentes autos de processo administrativo decorrente de inspeção ordinária *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Cláudio, com finalidade de fiscalizar a arrecadação de receitas, ordenamento de despesas e demais atos e procedimentos administrativos praticados pela entidade no período de janeiro de 1997 a julho de 1998.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 13/04/2010, f. 226/227, aplicou-se multa no valor total de R\$1.000,00 (mil reais) ao Prefeito Municipal de Cláudio e ordenador de despesas, à época, Sr. Geraldo Ferreira Vaz, bem como determinou-se a restituição ao erário do valor de R\$ 502,49 (quinhentos e dois reais e quarenta e nove centavos) pelo Vice-Prefeito Municipal de Cláudio, à época, Sr. Bráulio Campos, nos termos da Proposta de Voto do Conselheiro Relator, anexada às f. 219/224. A colenda Primeira Câmara decidiu, ainda, pelo encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas legais cabíveis, e pelo arquivamento dos autos cumpridas as disposições regimentais.

Em 12/09/2011, transitou em julgado a decisão prolatada pela Primeira Câmara, referente aos presentes autos, conforme atesta certidão de f. 262.

Em face do recolhimento voluntário do débito pelo devedor Bráulio Campos, ex-Vice Prefeito Municipal de Cláudio, foi-lhe emitida a Certidão de Quitação n.º 726/2012, anexada à f. 274.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor Sr. Geraldo Ferreira Vaz, ex-Prefeito Municipal de Cláudio, foi-lhe emitida a Certidão de Débito n.º 1200/2012, f. 279, com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante o Ofício 1276/2012/MPC/CAMP, de 06/11/2012, f. 283, encaminhou-se ao Coordenador do Escritório da Advocacia Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, Dr. Antônio Olímpio Nogueira, a certidão de débito supracitada para a promoção das *“medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Competência estabelecida no artigo 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais.”*

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, encaminham-se os autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)